



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000175-74.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 040/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **20/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, RATIFICAR o ATO TRT CGP n.º 016/2021, que, ad referendum, concedeu, em atenção ao Acórdão 5950/2021-TCU- Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, aposentadoria voluntária ao Servidor **RAIFF OTONIEL CARNEIRO**, matrícula n.º 245.085.557, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, e 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MPn.º 2.225-45/2001), e, por fim, do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 02.03.2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 048/2018) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE - Juntado em: 24/05/2021 12:20:13 - 5126bd7
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21052412195692400000007044830?instancia=2>
Número do processo: 0000175-74.2021.5.13.0000
Número do documento: 21052412195692400000007044830



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Tribunal Pleno

PROCESSO n° 0000175-74.2021.5.13.0000 (PA)

REQUERENTE: RAIFF OTONIEL CARNEIRO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DO ACÓRDÃO N.º 5950/2021 - TCU - 2ª CÂMARA - CONSIDERADA ILEGAL O PAGAMENTO DA PARCELA DENOMINADA "OPÇÃO".

EMENTA

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa oriunda do Protocolo TRT n.º 000.20948/2021, no qual esta Corte foi notificada das determinações do Acórdão 5950/2020-TCU-Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, que considerou ilegal e negou o registro do ato de aposentadoria do servidor inativo RAIFF OTONIEL CARNEIRO (ATO TRT GP N.º 048/2018).

Com efeito, a Corte de Contas esclarece que o servidor implementou requisitos para inativação após o advento da Emenda Constitucional N.º 20/1998, atraindo a disciplina do art. 40, § 2º, da Constitucional Federal, e impede que lhe seja concedida o pagamento da parcela denominada "OPÇÃO", por acarretar proventos em valor superior à remuneração do cargo efetivo (doc. 001, pg. 16).

Considerado o teor da decisão do C. Tribunal de Contas da União, o Presidente deste Regional determinou a revisão da aposentadoria do servidor destes autos, observando-se o prazo fixados.

Ato da Presidência revendo, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT CGP n.º 048/2018, (publicado em 29.04.2021 - DA_e).

Autuação do feito como matéria administrativa.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:37:41 - c1d288d
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051415520760400000007017158>
Número do processo: 0000175-74.2021.5.13.0000
Número do documento: 21051415520760400000007017158

PJe

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Apresento para referendo do Tribunal Pleno, ao tempo que voto pela ratificação do ATO TRT CGP n.º 016/2021, que, *ad referendum*, concedeu, em atenção ao Acórdão 5950 /2021-TCU- Segunda Câmara - TC 009.228/2021-7, aposentadoria voluntária ao Servidor RAIFF OTONIEL CARNEIRO, matrícula n.º 245.085.557, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, e 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MPn.º 2.225-45/2001), e, por fim, do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 02.03.2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 048/2018) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

ACÓRDÃO

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Relator

VOTOS



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:37:41 - c1d288d
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051415520760400000007017158>
Número do processo: 0000175-74.2021.5.13.0000
Número do documento: 21051415520760400000007017158